



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

#### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de estudo técnico preliminar que objetiva identificar a mais efetiva solução para a manutenção do perfeito atendimento às normas legais referente à execução dos processos licitatórios e de compras públicas.

O município de Monteiro Lobato/SP não possui em seu quadro de pessoal, servidores que especificamente possuam conhecimento específico na área de Contabilidade Pública, assim como, devido a singularidade dos serviços prestados obedecendo em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas.

Trata-se, portanto, de necessidade latente da Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, no sentido do perfeito funcionamento e regularidade das finanças públicas, setor que possui uma demanda alta e constante de requisições e pedidos de todos os demais setores dentro da Administração, o que resulta em atendimento e benefícios à população, bem como da eficiente execução dos serviços administrativos.

Diante do exposto, este estudo planeja contemplar as possíveis soluções a fim da aquisição correta e economicamente viável à Administração municipal, de modo ágil e ainda, respeitando as normas e regulamentos existentes sobre o tema.

#### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Conforme inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/2021, para o exercício de 2025 não houve a elaboração do Plano de Contratações Anuais por parte da Administração, porém, em alinhamento com o planejamento da Administração, pois trata-se de prestação de serviço essencial e contínua, além disso, a aquisição foi prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2025.

#### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução tem como requisito mínimo o atendimento à demanda da Secretaria de Finanças, atendendo as especificações abaixo e a todas as exigências de especificação normativas, por meio do gerenciamento, operacionalização e execução de ações e procedimentos que irão apoiar as ações dos servidores municipais na correta elaboração dos procedimentos que envolvam a contabilidade pública, financeira e nas rotinas administrativas, assim como, suporte no preenchimento das informações da Secretaria de Finanças e Tributação da Prefeitura Municipal, com base na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ditames do Tribunal de Contas e demais leis vigentes.

#### 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A presente estimativa de quantidades foi realizada, considerando a necessidade atual, levando-se em conta também o início do exercício de 2025, em meio ao planejamento realizado, no qual se projeta iniciar esta nova gestão alicerçado no perfeito e regular andamento dos processo financeiros.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA AOS SETORES DO GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA DE FINANÇAS	MÊS	12



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação requerida foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações públicas através do site pncp.gov.br e sítios eletrônicos de municípios da região circunvizinha ao município de Monteiro Lobato, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

Solução 01 – A contratação de empresa para realização de treinamento aos servidores locados no setor de Finanças e Contabilidade, acerca das características que compõem o objeto;

Solução 02 – A contratação de empresa especializada na área da contabilidade pública, com expertise e capacidade técnica para execução do objeto em sua totalidade;

Solução 03 – A contratação via concurso público de profissional na área contábil, que possua condições técnicas mínimas a fim de assumir as responsabilidades inerentes à prestação de serviços.

Para a Solução 01, verifica-se como ponto positivo, o fato dos próprios servidores serem responsáveis pelas ações e responsabilidades exigidas pelo cargo, o que a longo prazo, poderia trazer resultados positivos à Administração.

Tadavia, verifica-se que a principal dificuldade encontrada não só no município de Monteiro Lobato, mas na maioria dos municípios de pequeno porte de nossa região, é ter servidores que tenham condições mínimas de atuação no setor de finanças, seja no quesito intelectual bem como no que se refere à proatividade e, também, no dia a dia do serviço público, o servidor está condicionado à necessidade da Administração, o que muitas vezes interfere na execução dos serviços e atenção necessária ao setor, além da necessidade de formação específica na área contábil.

Já na Solução 02, o principal fator benéfico é ter uma empresa com a responsabilidade de atendimento exclusivo à execução do objeto que se requer, dando suporte aos servidores locados no setor, assim como na avaliação e planejamento dos gastos públicos, de acordo com as necessidades da Administração.

Na terceira Solução visualiza-se como ponto benéfico, assim como na 1ª Solução, que as informações, ações, e responsabilidade pela execução do objeto ficaria a cargo de servidor componente da Administração, porém, analisando a realidade dos municípios circunvizinhos e do mercado de trabalho, verifica-se que os profissionais formados na área de ciências contábeis, ao ingressar em cargos públicos, a fim de exercer a função de Contador ou outra dentro do setor de Contabilidade, com responsabilidade de execução de ações condizentes ao objeto, não possui a expertise necessária à contabilidade exigida na administração pública, além da dinâmica e celeridade que esta exige, sendo necessário, na maioria dos casos, a contratação de assessoria contábil a fim de auxiliar este profissional na execução de suas tarefas.

Ainda, ao pesquisar nas prefeituras de nossa região, verifica-se que a Solução 02 é uma contratação comum e largamente utilizada, o que denota a legalidade e benefícios que a mesma trará ao município.

Assim sendo, ao analisar as soluções propostas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, entende-se como formato mais adequado à ser utilizado por esta Administração, o apresentado pela Solução 02, observados os princípios da economicidade e eficiência.

Ademais, tendo em vista a natureza do objeto estar enquadrada no Inciso XIII do Art. 6º da Lei Nº 14.133/2021 como bens e serviços comuns, e seu fornecimento parcelado – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado – fica definida a utilização da modalidade de Pregão para a contratação requerida, em sua forma presencial, o qual se justifica pelas características do objeto que se pretende contratar, sendo este uma prestação de serviços in loco, na qual se espera uma visita de 01 (um) à 02 (dois) dias; devido também à maior facilidade de negociação do Pregoeiro com eventuais participantes do Pregão, a fim de redução dos preços estimados e a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão; e ainda pela necessidade de se



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

imprimir maior celeridade à contratação, sem prejuízo à competitividade, visto que a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionam maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública; e, por fim, o município de Monteiro Lobato/SP, possui atualmente uma população de 4.739 habitantes (estimativa IBGE/2020), se enquadrando no disposto do inciso II do Art. 176 da Lei Nº 14.133/2021, o qual permite aos municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes o não cumprimento legal da obrigatoriedade da utilização do Pregão em sua forma eletrônica, qual seja, § 2º do art. 17 desta Lei.

### 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Utiliza-se como estimativa preliminar do preço para a futura contratação, os valores contratados no último processo licitatório realizado, o qual ainda se encontra em vigência até o dia 22 de fevereiro de 2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, CONFORME NORMAS MCASP/PCASP – MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO E PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO, LEI 4.320/1964, LEI COMPLEMENTAR 101/2000, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SISTEMA DE AUDITORIA ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (AUDESP), ENTRE OUTRAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES	MÊS	12	R\$ 7.830,00	R\$ 93.960,00
VALOR TOTAL:				R\$ 93.960,00	

### Convite Nº 002/2022 – Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP

### 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que se mostrou mais vantajosa à Administração, após a análise das possibilidades existentes no mercado, preço estimativo e características do objeto é a realização de Pregão Presencial.

Entende-se como melhor critério de julgamento ser o de menor preço unitário, tendo em vista ser mais vantajoso e prático à administração analisar o valor mensal que possa ser prestado pela empresa que venha a ser contratada à execução do objeto.

Define-se ainda que será celebrado Contrato com a prestadora de serviços, a qual terá vigência de 12 (doze) meses, o qual poderá ser prorrogado, de acordo com as normas legais.

O início da prestação de serviços deverá ser imediata à assinatura do Contrato, sendo a Secretaria Municipal de Finanças, a gestora contratual.

### 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Entende-se que o parcelamento da solução em um único lote, como proposto, é técnica e economicamente viável e não representa perda de economia de escala.

### 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Manutenção das atividades da Administração municipal, dentro dos preceitos legais, no que se tange às contas públicas;
- Prestação de serviços de forma célere e economicamente viável;
- Suporte técnico e acompanhamento da prestadora de serviços em todo o desenvolver da contratação;
- Execução do objeto conforme as normas contábeis e interesse público.



# MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Determinar servidor que seja responsável pela avaliação dos serviços prestados e gestão do Contrato que será gerado após a finalização do processo.

### 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

### 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços deve obedecer às normas e critérios de sustentabilidade estabelecidos por padrões nacionais e internacionais, as quais deverão ser observados pelos licitantes.

### 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Do ponto de vista técnico a solução pretendida demonstrada é possível, uma vez que é a mais comumente utilizada no mercado e na Administração Pública, não trazendo grandes dificuldades à sua operacionalização.

Além disso, a contratação de forma única, do ponto de vista orçamentário e operacional, é também a que melhor se adequa à contratação.

Sendo assim, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente viável.

Monteiro Lobato, 29 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Carolina de Sousa Silva**  
**Secretária Municipal de Finanças**